

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010**

**PROJETO DE LEI N.º 70/2009**

**OBJETO:** Institui a Semana do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

**AUTOR:** VEREADOR ZÉ DA ESTRADA - PMDB

**RELATOR:** VEREADOR TADEU

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Zé da Estrada, autuado sob o n.º 70/2009, que Institui a Semana do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Tadeu, por força do r. Despacho do Presidente da Comissão, exarado em 8 de fevereiro de 2010.

**Fundamentação**

3. Considerando-se que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria e que o propositivo carece de pequenas alterações ao texto, dá-se a presente redação final com os fundamentos a seguir.

4. Torna-se necessária, por via desta redação final, especificar melhor o texto do artigo 2º do propositivo em tela a fim de inserir o termo “*ao evento*” logo após a citação “*programação alusiva*”, tendo em vista que houve omissão do referido termo que gerou a perda de sentido da frase. Tal alteração tem visa prestigiar a clareza, precisão e ordem lógica do texto normativo,

conforme o disposto no artigo 11 da Lei complementar nº 45, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

5. O inciso III do artigo 3º merece a correção do termo “*empeendedora*” que suprimiu a letra “r” antecedente às vogais “ee” para a forma devidamente correta “*empreendedora*”.

6. Por último, considerando que o projeto sob comento não concluiu sua apreciação em 2009 e, automaticamente, passou a fazer parte da tramitação de 2010, urge proceder a correção da data final do projeto com a inserção da correta citação do aniversário de instalação do Município para 66º ano.

### **Conclusão**

4. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 70/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR TADEU  
Relator Designado

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 70/2009.**

Institui a Semana do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Jovem Empreendedor a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro, que passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem.

Art. 2º Para a organização e execução da programação alusiva ao evento a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações conjuntas com empresas, escolas de ensino fundamental e médio, sindicatos, associações, bem como organizações de apoio à micro e pequena empresa.

Art. 3º A Semana do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

I - mostrar a importância da micro e pequena empresa para a economia, emprego e geração de renda;

II - prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores; e

III - estimular a cultura empreendedora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de fevereiro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA  
PMDB